



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE VEREADOR LÉO MORAES - PTB  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



Propositura: Projeto de Lei 3.009/2013

Autor: Executivo Municipal

Ementa: "Altera o Limite para Remanejamentos, Transposições e Transferências de Recursos Orçamentários, e dá Outras Providências".

Pedido de Vistas: Ver. Léo Moraes

### Relatório

Vale salientar que, o Regimento Interno Legislativo é aprovado em forma de resolução, por maioria simples dos membros da Casa de Leis, e deve estar de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.

Assim sendo, este vereador que subscreve, usando do instituto legal estabelecido no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Porto Velho, vem pedir que o Projeto de Lei nº 3.009/2013 de autoria do Executivo Municipal em seu art. 2º, e §4º, seja mais detalhado em documentos encaminhados pelo Executivo Municipal a esta Comissão.

Sendo que a proposta ora apresentada pelo Executivo Municipal trouxe dúvida a este parlamentar com relação à redação do art. 2º, § 4º, da lei nº 3.009/2013. No entanto, é de fundamental importância o detalhamento pelo Poder Executivo Municipal de onde, e para onde seria feitas esses remanejamentos, transposições e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, bem como criação de novos elementos de despesas.

Ademais, o art. 2º da citada Lei, diz:

"Art.2º Ficam autorizados, e inclusos no limite fixado no I do art. 6º da Lei nº 2.036, de 18 de dezembro de 2012, no decorrer da execução orçamentária do exercício 2013, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, bem como a criação de novos elementos de despesas, observadas as disposições do §4º deste artigo.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE VEREADOR LÉO MORAES – PTB  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



"Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à vigência da Lei nº 2.038, de 25 de março de 2013".

Portanto, houve um equívoco no projeto ora apresentado, sendo que o artigo 2º fora redigido duas vezes, com redações diferentes.

Assim, considerando os pressupostos constitucionais expostos e sendo de interesse público, foi pedido pelo Executivo Municipal em caráter de urgência, com fundamento no art. 66 da lei Orgânica do município de Porto Velho. Sendo que o §1º do citado artigo, diz:

"§1º - Se, no caso deste artigo, a Câmara municipal não se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação".

**Recomendação**

Em "face ao exposto, recomendo que esta Comissão encaminhe a proposta para que seja feita a devida correção do artigo supracitado e, solicite do Executivo Municipal, melhor detalhamento do art. 2º, caput", §4º, da Lei 3.009/2013, através de documentos e posterior comparecimento do Secretário de Planejamento a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, desta Casa de Leis, para detalhar o art. 2º, "caput", § 4º do Projeto em tratativa.

SMJ.

Sala das Sessões 23.09.2013.

**Léo Moraes**  
Vereador Líder do PTB



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 2.009/Mens nº 058/13.

AUTORIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Altera o limite para remanejamentos, transposições e transferências de recursos orçamentários, e dá outras providências".

PARECER Nº 173/13.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (a),

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada nesta data, deliberam por unanimidade de seus membros, pela aprovação do Voto do Relator Vereador Edemilson Lemos de Oliveira, que foi favorável a presente propositura, nos aspectos que cabe a esta Comissão deliberar, destacando as ressalvas suscitadas no Relatório do Vereador Léo Moraes, em pedido de vista, conforme artigo 105, III, do Regimento Interno, que passou a constituir, em **PARECER** desta Comissão.

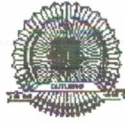
É o nosso entendimento, S. M. J.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2013.

  
Vereador Edemilson Lemos de Oliveira  
Presidente/CCJR/13.

  
Carlos Alberto de Lucas (Chico Lata)  
Membro

  
Leonardo Barreto de Moraes (Léo Moraes)  
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PORTO VELHO** **RONDÔNIA**



**DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

O Vereador **José Wildes**, Presidente da **Comissão Permanente de Finanças de Acompanhamento da Execução Orçamentária**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV do Regimento Interno, resolve designar o Vereador José Wildes.....

Membro desta Comissão, para atuar como Relator do **Projeto de Lei nº 3.009/2013**.

**Art. 106...5**

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º O Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 2 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 7 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º...

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Porto Velho, 26 de 09 de 2013.

**Ver. José Wildes**

**Presidente/CFAEO/2013**

Dia 26 / 09 / 2013

Horas 08:00 hrs.